



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI Nº 698-D DE 2022

Altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para dispor sobre a cooperação interfederativa nas ações de gerenciamento de riscos e de desastres e sobre regra para transferência dos recursos do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para dispor sobre a cooperação interfederativa nas ações de gerenciamento de riscos e de desastres e sobre regra para transferência dos recursos do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap).

Art. 2º A Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º-B Os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), nos termos da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, poderão atuar em regime de colaboração e cooperação interfederativa, para a execução de ações de prevenção, de resposta e de recuperação de áreas atingidas por desastres, sua fiscalização e acompanhamento, bem como para prestação de contas dos recursos transferidos na forma desta Lei.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 20/03/2025 10:59:14.983 - CCJC  
RDF 1 CCJC => PL 698/2022

RDF n.1

Parágrafo único. A cooperação interfederativa poderá ocorrer, entre outros, por meio dos seguintes mecanismos:

- I - contratação de consórcios públicos;
- II - instituição de Comitês de Bacia Hidrográfica; e
- III - adoção de conselhos com a participação de representantes dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e da sociedade civil."

"Art. 3º-A .....  
.....

§ 3º Independentemente da conclusão do procedimento descrito no § 1º, a União e os Estados, no âmbito de suas competências, apoiarão os Municípios na efetivação das medidas previstas no § 2º e nas providências a serem incluídas no Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil, em especial a constante do inciso VII do § 7º deste artigo.

....." (NR)

"Art. 8º .....  
.....

II - ações de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres em entes federados com situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos nos termos do art. 3º desta Lei;

....." (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 20/03/2025 10:59:14.983 - CCJC  
RDF 1, CCJC => PL 698/2022

RDF n.1

"Art. 9º .....

.....

§ 3º Observado o disposto no art. 1º-B desta Lei, as transferências a que se refere o § 1º deste artigo observarão os critérios e os procedimentos previstos em regulamento.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 19 de março de 2025.

Deputada LAURA CARNEIRO  
Relatora

